

**Artigo 3.º** — As Superintendências de Agrupamentos — Unidades Superintendentes — diretamente subordinadas ao Comando da Guarda Civil e encarregadas de executar tarefas policial e administrativa, serão comandadas por Inspectores Chefes Superintendentes.

**Artigo 4.º** — O Inspetor Superintendente, comandante Superintendente de Agrupamentos, terá sob sua orientação, controle e supervisão os Agrupamentos da Guarda Civil.

**Artigo 5.º** — Ao Inspetor Chefe Superintendente, além das funções previstas em outros regulamentos compete:

I — Planificar, orientar e supervisionar os serviços policiais e administrativos afetos às Unidades e Subunidades de sua Superintendência;

II — Cumprir e fazer cumprir as determinações regulamentares emanadas do Comando da Corporação;

III — Remeter anualmente ao Comando, relatório circunstanciado do movimento administrativo e policial das Unidades e Subunidades de sua Superintendência;

IV — Revisar e remeter ao Comando os processos administrativos, sindicâncias e apurações sumárias, emitindo parecer no tocante às penalidades arbitradas;

V — Fiscalizar periodicamente o livro carga-descarga dos móveis e utensílios das Unidades Subunidades que lhe estiverem diretamente subordinadas;

VI — Conceder dispensa até 3 (três) dias aos inspetores pertencentes às Unidades e Subunidades de sua Superintendência;

VII — Fiscalizar a fiel observância do horário de serviço e instrução dos Agrupamentos, Divisões e Subdivisões;

VIII — Organizar escala de férias dos inspetores subordinados a Superintendência;

IX — Alterar o período de férias dos inspetores, quando houver conveniência para o serviço;

X — Propôr ao Comando, toda vez que julgar conveniente, a instauração de sindicância para apurar irregularidades verificadas, indicando a respectiva Comissão;

XI — Presidir, quando for designado, Comissão de Promoção;

XII — Participar das reuniões convocadas pelo Comandante;

XIII — Aplicar:

a) — aos subinspetores e inspetores as penalidades disciplinares previstas nos Artigos 10, 12, 13 e 14 do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil, aprovado pelo Decreto n.º 30.692, de 12.11.1957;

b) — aos guardas e classe distintas as penalidades disciplinares previstas nos Artigos 10, 12, 13, 14 e 15 do mesmo Regulamento Disciplinar;

XIV — Mandar publicar as penalidades que aplicar;

XV — Resolver sobre queixas e reclamações que lhe forem apresentadas quando for de sua alçada;

XVI — Manter uma coleção de leis, decretos e portarias em vigor na Corporação;

XVII — Passar a chefia ao seu substituto legal, dentro das normas regulamentares e na presença de um dos membros do Comando, nos casos de remoção, licenças e férias;

XVIII — Apresentar-se imediatamente ao Comando da Corporação, nos casos de greves, perturbações de ordem ou calamidade pública;

XIX — Acatar e providenciar o cumprimento das ordens emanadas do Superintendente Geral do Policiamento;

XX — Despachar ou informar com presteza, todos os documentos que tramitarem pela Superintendência;

XXI — Publicar em Boletim Geral ou Reservado as soluções dadas aos assuntos que lhe competir despachar;

XXII — Verificar se, em toda documentação que lhe for encaminhada, está sendo observada a legislação vigente na Corporação;

XXIII — Encaminhar ao Subcomandante, devidamente informado, todos os documentos que dependam de decisão superior;

XXIV — Levar ao conhecimento do Subcomandante por escrito, depois de convenientemente apuradas todas as ocorrências que não forem de sua alçada resolver;

XXV — Dar conhecimento ao Subcomandante de todas as ocorrências e fatos de caráter extraordinário a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;

XXVI — Fiscalizar e racionalizar, através dos órgãos de que dispuserem e em harmonia com as autoridades civis, todos os serviços de policiamento confiados a elementos da Unidade;

XXVII — Manter-se em contato pessoal, ou por intermédio dos inspetores, com a Superintendência Geral do Policiamento e com as autoridades civis, junto às quais seus chefados prestam serviço;

XXVIII — Inspeccionar e fazer inspeccionar os postos, fixos e de extensão, patrulhas, diligências e demais serviços, cujos efetivos sejam fornecidos pela Unidade;

XXIX — Solicitar, quando se fizer necessário, novas dotações de armamentos, munições e equipamentos;

XXX — Orientar, pessoalmente ou por intermédio dos órgãos competentes, os seus comandados a respeito da conduta que devem ter para com as autoridades e o público em geral;

XXXI — Organizar e fazer executar, mantendo-o sempre atualizado, um serviço estatístico das ocorrências policiais atendidas por seus comandados, encaminhando mensalmente ao Superintendente Geral do Policiamento, um relatório sobre as mesmas;

XXXII — Planejar programa de instrução policial e disciplinar a ser executado pelos elementos da Superintendência;

XXXIII — Remover, de uma Unidade da Superintendência para outra, por conveniência do serviço ou por permuta, os inspetores, subinspetores, graduados e guardas;

XXXIV — Fazer publicar em Boletim Geral as remoções verificadas na Superintendência.

São Paulo, 4 de janeiro de 1963.

Virgílio Lopes da Silva

Secretário da Segurança Pública

#### DECRETO N. 41.373, DE 4 DE JANEIRO DE 1963

Fixa as atribuições do 15.º Batalhão Policial da Força Pública, criado pela Lei n. 7.184, de 19 de outubro de 1962, e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

**Artigo 1.º** — O 15.º Batalhão Policial (15.º B. P.), à disposição da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, destina-se à guarda externa de presídios e à escolta de presos em trabalho.

**Artigo 2.º** — O pessoal para o 15.º B. P. será submetido a provas de seleção e a curso de especialização.

§ 1.º — O Departamento dos Institutos Penais do Estado (D.I.P.E.) colaborará com a Diretoria Geral de Instrução da Força Pública na organização e realização dos cursos.

§ 2.º — Satisfeitas todas as exigências desse curso e após estágio probatório de seis meses, os componentes do 15.º B. P. serão efetivados em suas funções.

§ 3.º — Uma vez incluídos definitivamente no efetivo da Unidade, somente serão transferidos:

a) a pedido;

b) por conveniência da disciplina;

c) a pedido fundamentado do Diretor do D.I.P.E.; e

d) por necessidade do serviço.

**Artigo 3.º** — Provisoriamente poderá fazer parte do 15.º B. P. pessoal não habilitado pelo curso de especialização desde que aprovado nos exames de seleção.

**Artigo 4.º** — A apreciação dos problemas atinentes a atribuições específicas do Batalhão caberá ao seu Comandante e ao Diretor do D.I.P.E.

Parágrafo único — Cabe ao Comando do Batalhão estabelecer a ligação entre o Comando Geral da Força Pública e a Diretoria do D.I.P.E.

**Artigo 5.º** — Correrão por conta da Secretaria da Justiça (D.I.P.E.) as despesas com diárias de diligências, gratificações, viaturas e imóveis, e por verba da Secretaria da Segurança Pública, as de material e pessoal.

**Artigo 6.º** — O 15.º B. P. reger-se-á, como unidade administrativa da Força Pública, pelas leis, decretos, regulamentos, instruções, diretrizes, etc., em vigor na Corporação.

**Artigo 7.º** — As sedes do Batalhão e de suas subunidades, ou frações destas, serão determinadas pelo Comando Geral, de acordo com o Diretor do D.I.P.E., à vista da necessidade do serviço.

**Artigo 8.º** — O efetivo do 15.º B. P. será o determinado pelo decreto de distribuição de efetivos da Força Pública.

**Artigo 9.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10** — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

#### DECRETO N. 41.374, DE 4 DE JANEIRO DE 1963

Dá nova redação aos artigos 3.º e 4.º do Decreto n. 36.430, de 31 de março de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

**Artigo 1.º** — Os artigos 3.º e 4.º do Decreto n. 36.430, de 31 de março de 1960, passam a ter a seguinte redação:

“**Artigo 3.º** — A C. L. G. será presidida por um advogado do Estado e integrada por um Delegado de Polícia; dois oficiais da Força Pública; um Inspetor da Guarda Civil e um funcionário dos quadros da Secretaria da Fazenda, nomeados por decreto do Governo do Estado.”

“**Artigo 4.º** — As decisões da C. L. G. serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente da Comissão o voto de desempate.

Parágrafo único — Somente o oficial da Força Pública de maior graduação ou mais antigo, terá o direito de voto, reservando-se ao outro tógas as funções pertinentes aos demais membros da Comissão.”

**Artigo 2.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

#### DECRETO N. 41.375, DE 4 DE JANEIRO DE 1963

Altera a redação do artigo 2.º do Decreto n. 36.431 de 31 de março de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreta:

**Artigo 1.º** — O artigo 2.º do Decreto n. 36.431 de 31 de março de 1960 passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 2.º** — “Para constituir a Comissão criada pelo Decreto n. 36.430 de 31 de março de 1960, serão designados os servidores: Bel. Djalma Forjaz Júnior, advogado do Estado; Bel. Enio Monte Alegre, Delegado de Polícia; Cel. Milton Marques de Oliveira, da Força Pública; Cel. Djalma Ramos Arantes, da Força Pública do São Paulo; Inspetor Chefe de Divisão Wilton Gonçalves, da Guarda Civil de São Paulo e Bel. Luis Washington M. Ortiz, da Secretaria da Fazenda”.

**Artigo 2.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

#### DECRETO N. 41.376, DE 4 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre concessão de medalha “Valor Cívico”

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 2.º, do Decreto n. 26.782, de 16 de novembro de 1956,

Considerando que ficou cabalmente demonstrado, no processo n.º 21.373-69-SSP., que, devido ao elevado espírito de solidariedade humana e com risco de sua própria vida, o soldado Onofre Ferreira salvou a vida de Laura Ferreira de Jesus, retirando-a das águas do rio Aricanduva, nesta Capital, e prestando-lhe a assistência imediata e adequada, fato ocorrido a 4 de março de 1960;

Considerando que é dever do Estado louvar publicamente os cidadãos que pratiquem atos de acentuado sentido cívico, notadamente de salvamento de vidas humanas,

Decreta:

**Artigo único** — Fica concedida ao Sr. Onofre Ferreira a Medalha “Valor Cívico”, instituída pela Lei n. 3.454, de 17 de agosto de 1956.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Márcio Ribeiro Porto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

#### DECRETO N. 41.377, DE 4 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre lotação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197 da “C.L.F.”,

Decreta:

**Artigo 1.º** — Fica lotado no Instituto Butantan, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de referência 63, da carreira de Engenheiro do QSSPAS-PP-III, integrado no Quadro da referida Secretaria, de acordo com o artigo 1.º, da Lei n. 7.072, de 24, publicada a 26 de setembro de 1962, ocupado em caráter efetivo pelo sr. Rubens Gouveia Carneiro Vianna.

**Artigo 2.º** — O título do funcionário lotado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

**Artigo 3.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Waldir da Silva Prado

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral